



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

Ata de Registro de Preço, para:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Processo Licitatório Nº: 39/2024 Processo Adm. Nº: 16147/2024

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 26/09/2024, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA JOSE BONIFACIO, 726, CENTRO, JUSSARA, CEP: 76.270-000, Fone: 6233731241, Fax: 6233731241, inscrito no CNPJ sob o nº 45.959.556/0001-48, representado pelos(as) agentes VAGMAR LUIZ DA COSTA (Membro da Equipe de Apoio), TATIANA REIS BRITO (Membro da Equipe de Apoio), VANESSA FERREIRA CINTRA (Pregoeiro(a)), ISIS LIDIA DA CRUZ PEREIRA BRAZ (Assessor Jurídico), designados pelo Decreto nº 040, de 18/01/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 39/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19	NOME: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DE JUSSARA CPF/CNPJ:26.807.626/0001-06 ENDEREÇO:RUA REBOUÇAS, 0, null - VILA MARAJOARA 1 eTAPA FONE:6233733333 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: SILVESTRE JOSÉ RABELO MENDONÇA CPF: 839.646.731-53

visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 39/2024



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 39/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DE JUSSARA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	Km	40.000,0000	Rota 1 Canaã - Percurso: 40.000 KM	COOPERAJU	3,2500	130.000,0000
1 / 2	Km	36.000,0000	Rota 2 - Bucaina: 36.000 Km	COOPERAJU	3,2500	117.000,0000
1 / 3	UN	56.000,0000	Rota 3 TREVO NOVO BRASIL - Percurso: 280 km estimado/dia - Saída de Jussara às localidades: Sítio Santa Rita, Sítio Dona Cícera, Sítio Gameleira, Fazenda 2L, Sítio Vale da Serra, Estância Trevo, Fazenda Agua Limpa, Fazenda Palmeiras, Sítio Cascalheira, Sítio	COOPERAJU	3,2500	182.000,0000



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

			Santa Rita, Estância Barra Bonita, Estância Córrego Boqueirão, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Córrego da Serra e Chácara Palmeiras e retorno à Jussara e retorno neste mesmo trajeto. Saída de Jussara às localidades:; Fazenda Chupe; Fazenda Palmeiral, Fazenda Cabeceira Alta, Fazenda Gabiru, e retorno neste mesmo trajeto. Período Matutino e Vespertino.			
1 / 4	Km	36.000,0000	SAIDA PARA O CHUMBO: Percurso: 180 Km estimado/dia - Saída de Jussara às localidades. Fazenda Recanto Sonhado, Fazenda Fundão, Fazenda Arraia, Sítio Vale da Serra, Sítio Água Limpa, Fazenda Água Boa, Fazenda Morro Água, Sítio Molha Biscoito, Fazenda Buriti, Fazenda Córrego Azul, Fazenda do Neguinho, Período vespertino	COOPERAJU	3,2500	117.000,0000
1 / 5	Km	58.000,0000	Rota 5 S. S. Rio Claro - IBIPEBA - Percurso: 290 - SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO - IBIPEBA - Percurso: 290 km estimado/dia - Saída do Povoado de São Sebastião do Rio Claro às localidades: Fazenda Favo de Mel 2, Fazenda Primavera, Fazenda Manacá, Fazenda Recanto do Sabia, Fazenda Ibipeba, Fazenda Primavera Retiro, Fazenda Moreira e Fazenda Favo de Mel; a São Sebastião do Rio Claro, Fazenda Viena e retorno neste mesmo trajeto. Período Matutino, Vespertino e Noturno.	COOPERAJU	3,3500	194.300,0000



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

1 / 6	Km	60.000,0000	Rota 6 S.S. Rio Claro - Santa Rita Percurso 300Km - SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO - SANTA RITA - Percurso: 300km estimado/dia —Saída do Povoado de São Sebastião do Rio Claro (Gueroba) à localidades: Fazenda São Joaquim, Fazenda Tarumã, Fazenda Tarumã (retiro), Fazenda São Joaquim do Araguaia; Fazenda Taipu; Fazenda Tarumã I, Fazenda Água Limpa; Fazenda Gamelera, retorno neste mesmo trajeto. Período Matutino, Vespertino e Noturno.	COOPERAJU	3,3500	201.000,0000
1 / 7	Km	61.000,0000	Rota 7 Córrego do Passarinho - Percurso: 305 Km - CÓRREGO DO PASSARINHO - Percurso: 305 km estimado/dia - Saída do Povoado do Córrego do Passarinho às localidades: Fazenda São Jose de Assis, Fazenda Agua Limpa, Fazenda São Joao, Fazenda Três de Maio, Fazenda Recanto do Rio Claro, Fazenda Dois Irmãos, Fazenda Ester, Fazenda Penha, Fazenda Barrolândia, Sítio Nossa Senhora da Aparecida, Fazenda Agua Limpa, Fazenda Bela Vista, Fazenda Fortaleza, Fazenda Santa Rita. Fazenda Corinthians e retorno neste mesmo trajeto. Período Matutino e Noturno.	COOPERAJU	3,3500	204.350,0000
1 / 8	Km	38.000,0000	Rota 8 Corr. da Divisa - Caixeta - Percurso 190 Km - CÓRREGO DA DIVISA – CAIXETA - Percurso: 190 km - estimado/dia - Saída de Jussara às localidades: Fazenda Água Limpa, Fazenda Divisa, Fazenda Santa Rita. Fazenda	COOPERAJU	3,2500	123.500,0000



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

			Pororoca, Fazenda São Miguel, Fazenda Fortaleza, Fazenda Marreca, Estancia S2, Fazenda Aguas Branca e retorno neste mesmo trajeto. Período Matutino e Vespertino.			
1 / 9	UN	80.000,0000	Rota 9 D. de Betânia - São José- DISTRITO DE BETÂNIA – SÃO JOSÉ - Percurso: 400 km estimado/dia - Saída do Distrito de Betânia às localidades: Fazenda Recanto, Fazenda São Francisco, Fazenda Bela Vista, Fazenda Linha da Gueroba, Fazenda Coríntias e Fazenda San Marino; retorno nesta mesma localidade. Fazenda Agua do Meio, Fazenda São Sebastião do Rio Claro, Fazenda Barra da Rancharia e Fazenda Santa Ana, Fazenda Boi Branco, Fazenda Baunilha, Fazenda Baixa Verde e Fazenda Três de Maio. e retorno no mesmo trajeto. Período Matutino, Vespertino e Noturno.	COOPERAJU	3,3500	268.000,0000
1 / 10	Km	44.000,0000	Rota 10 - POVOADO DE CAMPO ALEGRE - Percurso 220 km estimado/dia - saída as localidades Agua Limpa da Barra, Fazenda São Sebastião do Indaiá, Fazenda dois Irmãos, Patrimônio do Indaiá, Fazenda Três Ilhas, Fazenda Solidade, Fazenda Gameleira e Fazenda Alvorada, com retorno no mesmo trajeto. Período Vespertino.	COOPERAJU	3,2500	143.000,0000
1 / 11	Km	57.200,0000	Rota 11 - POVOADO DE CESAREIA - Percurso: 286 km estimado/dia - Saída do Povoado de Campo Alegre às localidades:	COOPERAJU	3,2500	185.900,0000



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

			Fazenda Santa Helena, Fazenda Santa Helena Retiro da Serra, Fazenda Santa Helena Retiro Acriuze, Fazenda Santa Helena Sede, Cesareia, Fazenda Buriti e Fazenda Buriti 02, Fazenda Cachoeira, Estancia Rabelo , destino Jussara e retorno neste mesmo trajeto. Período Vespertino.			
1 / 12	Km	60.400,0000	Rota 12 CAMPO ALEGRE – ESTAÇÃO FLORIANO - Percurso: 302 km estimado/dia – Saída do Povoado de Campo Alegre, as localidades: BR-070, entrada Retiro BSB, Sítio Santa Fé, Fazenda Cachoeira, Fazenda Indaiá, Fazenda Lorraine 01, Sítio Lunas, Fazenda Vila Nova, Fazenda Ponte Nova, Fazenda Santa Isabel, Sítio Betel, Estancia Falcão e retorno no mesmo trajeto. Período Matutino e Vespertino.	COOPERAJU	3,2500	196.300,0000
1 / 13	Km	50.000,0000	Rota 13 SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO - Percurso: 250 km estimado/dia - Saída da Fazenda São Sebastiao do Rio Claro às Localidades: Fazenda São João, Fazenda São Jose do Rio Claro, Fazenda Córrego do Mestre, Fazenda Furna Azul, Fazenda Lajedo, Fazenda Santa Terezinha, Fazenda São Jose, e com retorno neste mesmo trajeto. Período Matutino e Vespertino. e Noturno	COOPERAJU	3,3500	167.500,0000
1 / 14	Km	44.000,0000	Rota 14 ÁGUA LIMPA DA BAIXO - Percurso: 220 km estimado/dia - Saída de Jussara às localidades: Fazenda Poliana, Fazenda Fortaleza, Fazenda	COOPERAJU	3,2500	143.000,0000



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

			Agua Limpa, Fazenda São João, Chácara Vitoria, Fazenda Mata Azul, Fazenda Santa Maria, Fazenda Poliana, Fazenda santa Clara e Fazenda Vereda Bonita e com retorno nesta mesma localidade. Período Matutino e Vespertino			
1 / 15	UN	38.000,0000	Rota 15 FAZENDA CRUZEIRO - - Percurso: 190 km estimado/dia - Saída de Jussara às localidades: Fazenda Dona Onça, Fazenda Buina, Estancia Santana, Fazenda Agua Limpa, Fazenda Cruzeiro Sede e Cruzeiro Retiro, Fazenda Esperança, Fazenda Agua Branca e Fazenda Cinco Estrelas, com retorno nesta mesma localidade. Período Vespertino.	COOPERAJU	3,2500	123.500,0000
1 / 16	Km	43.000,0000	Rota 16 AGROVILA – CAMPO ALEGRE – Percurso: 215 km estimado/dia - Saída do Povoado de Campo Alegre às localidades: Fazenda Córrego do Fogo, Fazenda São Braz, Sítio Bela Vista, Sítio dois Irmãos, Fazenda Buriti, Fazenda Emanuel, Sítio Alta da Serra, BSB Agropecuária, Fazenda Girassol, Sítio Betel, Sítio Eldorado, Fazenda Morta e retorno neste mesmo Trajeto. Período Matutino, Vespertino	COOPERAJU	3,2500	139.750,0000
1 / 17	Km	63.000,0000	Rota 17 SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO – FAZENDA TALISMÃ - - Percurso: 315 km estimado/dia - Saída da Fazenda Joia as localidades as localidades: Fazenda Talismã; Fazenda Santa Rita; Fazenda Paratinga, Fazenda Palmeiras, Fazenda	COOPERAJU	3,3500	211.050,0000



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

			Palmeiras do Rio Claro, Chácara/ Clara e volta neste mesmo trajeto. Período Matutino e Noturno.			
1 / 18	Km	40.000,0000	Rota 18 CÔRREGO 2ª DIVISA - Percurso: 200 km estimado/dia - Saída de Jussara, Entrada da Fazenda do Zeca, Fazenda Mata Azul, Fazenda Cabeceira do Retiro, Sítio Santa Maria, Chácara Malhador, Fazenda Canaã, Estancia Brasília 02, Chácara Recanto Matinha, Fazenda Santa Cruz, Fazenda Santa Paula, Fazenda Segunda da Divisa, e retorno no mesmo trajeto. Período: Vespertino.	COOPERAJU	3,2500	130.000,0000
1 / 19	Km	98.000,0000	Rota 19 FAZENDA TALISMÃ — Percurso: 490 km estimado/dia – Fazenda Santa Rita, Fazenda Talismã, Fazenda Bacuri, Fazenda Paraíso do Rio Claro e Fazenda Santo Antônio do Araguaia, Fazenda Cajazeira, Fazenda Araçatuba, Fazenda Jurumirim . Período matutino e vespertino	COOPERAJU	3,3500	328.300,0000
TOTAL:		3.305.450,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 39/2024, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, de acordo com o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME;



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 39/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 39/2024, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO-FME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUSSARA, 27 de setembro de 2024.

MARCOS DE AGUIAR GUIMARES
GESTOR FME

CONTRATADA(S):

COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DE JUSSARA